



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 93 /2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA
DETENTORA: RA TELECOM LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 13881/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n° 14/2020

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo **Secretario Municipal Interino de Administração de Gestão de Pessoal, Sr. Claudemir Aparecido Marques Francisco**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Recursos Humanos, portador da Cédula de Identidade (RG) n°. 22.783.849-X, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 139.531.778-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RA TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Quedas, n° 264, Bairro Vila Isolina Mazzei, CEP: 02082-030, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n° 10.312.101/0001-51, com Inscrição Estadual registrada sob n° 148.279.140.116, neste ato representado pela procuradora **Sra. Mayara Vanessa Machado Centeno**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 49.119.778-0-SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n° 403.925.258-60, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 13881/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para a "aquisição de Aparelhos Telefônicos e Centrais PABXs para atendimento de todas as Secretarias, conforme memorial descritivo - Anexo I"**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 132.440,00** (cento e trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais), conforme quadro abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca/ Modelo	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
7	4	UND	Central de PABX capacidade para 16 linhas e 64 ramais; com bloqueio de ligações locais, DDD, DDI, celular e a cobrar, senha para os ramais, alimentação AC bivolt, proteção elétrica nos troncos, ramais e na alimentação AC contra transientes e oscilações da rede.	PANASONIC / NS500	R\$10.340,00	R\$41.360,00
8	6	UND	Central de PABX capacidade para 30 linhas digitais e 40 ramais; bloqueio de ligações locais, DDD, DDI, celular e a cobrar, DDR (Discagem Direta de Ramais), senha para os ramais, alimentação bivolt, proteção elétrica nos troncos, e na alimentação AC contra transientes e oscilação da rede.	PANASONIC / NS500	R\$8.800,00	R\$52.800,00

R\$94.160,00

COTA RESERVADA

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca/ Modelo	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
------	--------	-------	------------	------------------	--------------------	--------------------



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

7	2	UND	Central de PABX capacidade para 16 linhas e 64 ramais; com bloqueio de ligações locais, DDD, DDI, celular e a cobrar, senha para os ramais, alimentação AC bivolt, proteção elétrica nos troncos, ramais e na alimentação AC contra transientes e oscilações da rede.	PANASONIC / NS500	R\$10.340,00	R\$20.680,00
8	2	UND	Central de PABX capacidade para 30 linhas digitais e 40 ramais; bloqueio de ligações locais, DDD, DDI, celular e a cobrar, DDR (Discagem Direta de Ramais), senha para os ramais, alimentação bivolt, proteção elétrica nos troncos, e na alimentação AC contra transientes e oscilação da rede.	PANASONIC / NS500	R\$8.800,00	R\$17.600,00

R\$38.280,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias quando fizerem solicitações pelas devidas Secretarias que manifestaram interesse:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES MATERIAL DE CONSUMO	FICHA
GOVERNO	02.21.01.04.122.0207.2050.3.3.90.30	20
PLANEJAMENTO URBANO	02.22.01.04.121.0102.2050.3.3.90.30	49
ASSUNTOS JURÍDICOS	02.23.01.03.092.0207.2050.3.3.90.30	71
FINANÇAS	02.24.01.04.123.0102.2050.3.3.90.30	86



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO	02.25.01.04.122.0102.2050.3.3.90.30	119
MEIO AMBIENTE	02.26.01.18.541.0308.2050.3.3.90.30	149
SEGURANÇA	02.27.01.06.181.0309.2050.3.3.90.30	192
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	02.28.01.22.661.0102.2050.3.3.90.30	208
OBRAS	02.38.01.15.451.0308.2050.3.3.90.30	670
SERVIÇOS URBANOS	02.39.01.15.451.0308.2050.3.3.90.30	703
MOBILIDADE URBANA	02.30.01.15.452.0309.2050.3.3.90.30	225
HABITAÇÃO	02.31.01.16.482.0205.2050.3.3.90.30	260
INCLUSÃO SOCIAL	02.32.01.08.244.0205.2050.3.3.90.30	282
EDUCAÇÃO	02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.30	374
CULTURA	02.34.01.13.122.0204.2050.3.3.90.30	612
ESPORTE	02.34.01.13.122.0204.2050.3.3.90.30	647
SAÚDE	02.35.01.10.122.0206.2050.3.3.90.30	494

SECRETARIAS	DOTAÇÕES MATERIAL PERMANENTE	FICHA
GOVERNO	02.21.01.04.122.0207.2050.4.4.90.52	27
PLANEJAMENTO URBANO	02.22.01.04.121.0102.2050.4.4.90.52	53
ASSUNTOS JURÍDICOS	02.23.01.03.092.0207.2050.4.4.90.52	76
FINANÇAS	02.24.01.04.123.0102.2050.4.4.90.52	94
ADMINISTRAÇÃO	02.25.01.04.122.0102.2050.4.4.90.52	127
MEIO AMBIENTE	02.26.01.18.541.0308.2050.4.4.90.52	155
SEGURANÇA	02.27.01.06.181.0309.2050.4.4.90.52	196
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	02.28.01.22.661.0102.2050.4.4.90.52	214
OBRAS	02.38.01.15.451.0308.2050.4.4.90.52	676
SERVIÇOS URBANOS	02.39.01.15.451.0308.2050.4.4.90.52	709
MOBILIDADE URBANA	02.30.01.15.452.0309.2050.4.4.90.52	232
HABITAÇÃO	02.31.01.16.482.0205.2050.4.4.90.52	266
INCLUSÃO SOCIAL	02.32.01.08.244.0205.2050.4.4.90.52	288
EDUCAÇÃO	02.33.01.12.122.0204.2050.4.4.90.52	381
CULTURA	02.36.01.13.122.0204.2050.4.4.90.52	618
ESPORTE	02.37.01.13.122.0204.2050.4.4.90.52	653
SAÚDE	02.35.01.10.122.0206.2050.4.4.90.52	500

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigastros de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

13.1. A cada entrega será emitida pela empresa fornecedora nota fiscal, discriminando item, preço unitário, quantidade e preço total, que será atestada no momento do recebimento e encaminhada para pagamento.

13.2. O pagamento deverá ocorrer 10 (dez) dias, fora a dezena a contar do atestamento da nota fiscal do produto.

13.3. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04, como também em nome do Município de Hortolândia.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times$$

VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

$$I = \frac{6}{100}$$

$$365$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Efetuar as entregas dos itens, deverá ser dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto ao local indicado na nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento do pedido de empenho,.

8.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

✓

uf



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

8.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

8.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega.

8.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos.

8.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

8.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração.

8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços.

8.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.10. Na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Público, a detentora deverá cumprir fielmente às condições contidas no Memorial Descritivo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) detentora(s), através de servidor especialmente designado.

9.3.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

9.3.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** neste contrato.

9.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

9.6 - O Município de Hortolândia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente memorial, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo IX do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;

4



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.4. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 16 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAL
CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Mayara Vanessa Machado Centeno
RA TELECOM LTDA
MAYARA VANESSA MACHADO CENTENO
DETENTORA